



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

PROCESSO Nº 10199/2024

LO 03610 - 2025

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº10199/2024 de 18 de DEZEMBRO de 2024 – SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO -

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSORIO LTDA.

CNPJ : 90.657.289/0098-31
ENDEREÇO: BR 158 KM 523
BAIRRO: FAXINA - ZONA RURAL
FONE: (54)3324-8800 (IBIRUBÁ)
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97.573-000

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS EM ZONA RURAL. AU = 16.753 M².

LOCALIZAÇÃO: BR 158 KM 523 - LOCALIDADE FAXINA, SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS.

MATRICULA: 41.473 L2 RG

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CAR:
RS-4317103-D9E4.CD97.E36D.46E2.8C3A.E958.1AF4.588A

SIOUT: 2020/006.657-1
BACIA HIDROGRÁFICA: RIO SANTA MARIA
PPCI Nº 7147/1-17/12/2015

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
Latitude: -30.727749° Longitude: -55.145791° Datum - SIRGAS 2000

RAMO DE ATIVIDADE: 2611,30

IMPACTO AMBIENTAL: MÉDIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

- 1.1 Área Total do Terreno: 31.000 m²;
1.2 Áreas previstas para atividades ao ar livre: 8.093 m²;
1.3 Área Útil Construída total: 8.660 m²;
1.4 Área Útil Total: 16.753 m²;
1.5 **Responsável Técnico pelas informações:** Tecnólogo em Saneamento e Ambiental **FERNANDO LOPES.** Carteira Profissional: RS 203578 ART: 12830898.

1.6 Etapas do processo produtivo industrial contempla:

Balança (entrada); Pesagem e classificação; Moega de recebimento; Limpeza; Secagem; Armazenagem com controle de aeração e termometria; Moega de recebimento; Transilagem; Armazenagem; Expedição e Balança; carregamento; Armazenagem; retorno a Balança(saída).

1.7 Matéria Prima a ser utilizada pela indústria:

MATÉRIA PRIMA	PERÍODO DE BENEFICIAMENTO / SECAGEM
Soja	Abril a Junho
Milho	Janeiro a Março
Trigo	Novembro a Dezembro

1.8 Lista de equipamentos empregados na indústria:

EQUIPAMENTO	CAPACIDADE NOMINAL	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Secador	18.000 sc	02
Secador	38.000 sc	04
Secador	100.000 sc	02
Classificador Pré-limpeza	90 Ton/hr	02
Classificador Pré-limpeza	60 Ton/hr	03
Silo Pulmão	10.000 sc	02
Silo Pulmão	3.000 sc	01
Balança	80 Ton	02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

1.9 Produção da Indústria:

PRINCIPAIS PRODUTOS E SUBPRODUTOS	CAPACIDADE PRODUTIVA MENSAL	UNIDADES DE MEDIDA	ACONDICIONAMENTO	FORMA DE ARMAZENAMENTO
SOJA	2.750	Ton	SILO	Área fechada com telhado com piso impermeabilizado
MILHO	150	Ton	SILO	Área fechada com telhado com piso impermeabilizado
TRIGO	200	Ton	SILO	Área fechada com telhado com piso impermeabilizado

1.10 Equipamentos de combustão:

EQUIPAMENTO	PERÍODO DE FUNCIONAMENTO (H/DIA)	Nº DE EQUIPAMENTOS	CAPACIDADE NOMINAL	TIPO	CONSUMO DIÁRIO PREVISTO
Forno	08	02	0,8 m ³ /dia	Lenha	0,8m ³

CERTIDÃO DE CADASTRO FLORESTAL/RS Nº 198-21

1.11 Resíduos sólidos industriais a serem gerados:

RESÍDUO	QUANTIDADE PRODUZIDA	FORMA DE ACONDICIONAMENTO
Resíduos de soja, milho, trigo e impurezas.	300 Ton/Ano	Área fechada com telhado e piso impermeabilizado
cinzas	12 Ton/Ano	Área fechada com telhado e piso impermeabilizado

1.12 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, localização, etc) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente.

1.13 O empreendedor é responsável para manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento.

1.14 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para visualização da presente licença, conforme modelo disponível neste Departamento. A placa deverá permanecer durante todo o período de vigência desta Licença.

2 - Quanto às condições da propriedade:

2.1 Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

2.2 Evitar acúmulo de resíduos/lixos, que impeçam a livre circulação de veículos ou pessoas, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias.

3 - Quanto às características da área de aplicação:

3.1 São proibidos os depósitos de cinzas e cascas a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos d'água superficiais ou em locais não previamente autorizados pela FEPAM;

3.2 É proibida a queima de cascas a céu aberto, conforme Portaria N° 03/88-SSMA;

3.3 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial da empresa deverão estar de acordo com NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N° 01, de 08/03/1990;

3.4 As cinzas, casca, palha, demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural - do próprio empreendedor, de terceiros, de associados de cooperativas - como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para confinamento de animais. Durante seu depósito não poderá ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo.

3.5 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

3.6 Deverão ser atendidas as medidas de segurança explicitadas na NR 31;

3.7 Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme Art. 4° da Lei 12727 do Novo Código Florestal;

3.8 É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992;

3.9 Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

3.10 Deverá o empreendedor ter registro regular no Departamento Estadual de Floresta e Áreas Protegidas - DEFAP para consumo de lenha, sendo proibido o corte, armazenagem ou uso de madeira de árvores nativas.

4- Quanto ao uso de óleo lubrificante:

4.1 O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e refinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 09/93, de 31/08/93 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP).

4.2 Deverá manter a disposição da fiscalização relação atualizada dos fornecedores de óleo lubrificante consumidos pela atividade, com nome, endereço e município dos fornecedores, e os comprovantes de entrega das embalagens pós-consumo ao coletor autorizado dos fabricantes ou distribuidores.

4.3 Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003.

5 - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

5.1 Quanto às embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada 13/05/2003.

5.2 A responsabilidade pela devolução das embalagens vazias de agrotóxicos a um posto ou central de recebimento de embalagens, devidamente licenciado, é do empreendedor(es) desta Licença.

5.3 Após o uso dos agroquímicos, o usuário deverá fazer a triplíce lavagem das embalagens, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

5.4 A armazenagem de cinzas deverá ficar ao abrigo da chuva, sob telhado ou cobertura com lona, devendo ser evitado o contato com água do escoamento superficial através de instalação de canaletas.

6 - Quanto aos efluentes líquidos

6.1 Não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial.

7 - Quanto ao uso de agrotóxicos:

7.1. Somente poderão ser utilizados os produtos constantes na relação "Agrotóxicos com solicitação de cadastro no RS", disponível na página eletrônica da FEPAM:

https://ww3.fepam.rs.gov.br/Licenciamento/area4/Agrotoxicos_Cadastrados.asp

7.2 A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos viáveis para expurgos e outros procedimentos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

8 - Quanto da Prevenção e proteção contra incêndio (PPCI):

8.1 Deverá ser mantido atualizado o alvará de prevenção e proteção contra incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

III - PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia desta licença Ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
5. Cópia da ART do responsável técnico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

6. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;
7. Documentação para enquadramento tributário da empresa;
8. Cadastro de Consumidor de material florestal emitido pela SEMA;
9. Plano de prevenção contra incêndio (PPCI) aprovado.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (DOIS) ANOS. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

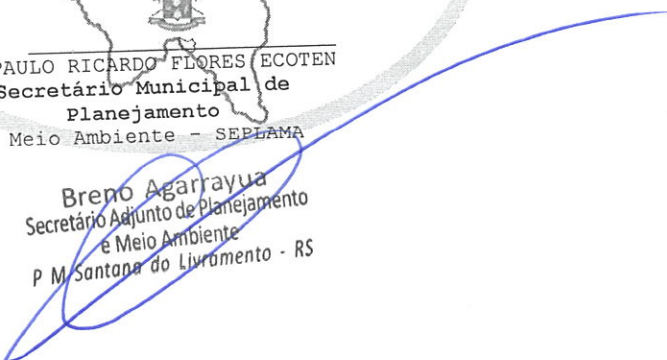
Esta Licença de Operação LO 03610 - 2025 renova a LO 03458-2024.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 13 DE MARÇO DE 2025 a 13 DE MARÇO DE 2027.

Sant'Ana do Livramento, 13 de MARÇO de 2025.


PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de
Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA


Breno Agarrayua
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
P.M. Sant'Ana do Livramento - RS